CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI nº 119 /2025

Institui o Programa Municipal de Formação Continuada em Educação Inclusiva (PROMEI) para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Assis e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 10 / 10 / 25
Nº 16415 Às 9:07
Servidor

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco de Assis, o Programa Municipal de Formação Continuada em Educação Inclusiva (PROMEI), de caráter permanente e obrigatório, destinado a todos os profissionais da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos do PROMEI:

I - Capacitar os profissionais da educação para a identificação precoce de sinais relacionados a deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e outros transtornos de aprendizagem;

II - Promover o conhecimento e a aplicação de estratégias pedagógicas, metodologias e recursos de acessibilidade que favoreçam a inclusão e o pleno desenvolvimento dos alunos;

III - Habilitar os profissionais para a elaboração, implementação e avaliação de Planos Educacionais Individualizados (PEI);

IV - Fomentar a cultura da educação inclusiva e o trabalho colaborativo entre professores, gestores, famílias e profissionais da rede de saúde e assistência social.

Art. 3° O público-alvo da formação continuada de que trata esta Lei são todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, incluindo professores, monitores de sala, coordenadores pedagógicos e diretores escolares.

Parágrafo único. O foco do atendimento educacional a ser aprimorado por este programa são os alunos público-alvo da educação especial, conforme a legislação federal vigente.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, regulamentação, execução e avaliação do PROMEI.

Art. 5° O PROMEI será realizado com periodicidade mínima anual, com carga horária e conteúdo programático definidos em regulamento próprio, garantindo a abordagem dos temas essenciais para a educação inclusiva.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, organizações não governamentais, entidades do setor privado e profissionais com notório saber na área, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7° A participação no PROMEI e a capacitação oferecida por este programa não excluem nem substituem o direito do aluno ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou ao profissional de apoio escolar (acompanhante especializado), quando houver recomendação técnica para tal, nos termos da legislação vigente.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de São Francisco de Assis, o Programa Municipal de Formação Continuada em Educação Inclusiva (PROMEI), destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

A educação inclusiva é um princípio fundamental da educação contemporânea e está alicerçada em legislações nacionais e internacionais que asseguram o direito de todas as pessoas à educação de qualidade, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais, emocionais ou sociais. Nesse contexto, a formação continuada dos profissionais da educação constitui-se em um dos pilares para a efetivação da inclusão escolar, garantindo que professores, coordenadores, monitores e gestores estejam capacitados para identificar precocemente as necessidades educacionais dos alunos e para adotar estratégias pedagógicas adequadas.

O PROMEI tem, portanto, o propósito de promover o aprimoramento técnico e humano dos profissionais da educação municipal, oferecendo subsídios teóricos e práticos que possibilitem uma atuação mais sensível, eficaz e embasada nas especificidades de cada estudante. Além disso, busca fomentar o trabalho colaborativo entre escola, família, saúde e assistência social, ampliando o alcance das políticas públicas voltadas à inclusão e ao desenvolvimento integral dos alunos.

Diante do exposto, considerando a relevância social, pedagógica e humanitária da proposta, solicito o apoio e a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Francisco de Assis, 09 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Vereadora Kassineida Paz
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C